

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE SCHUMANN MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA. E SCHUMANNLOG TRANSPORTES LTDA.**

**PROCESSO N. 0312475-90.2015.8.24.0018**

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no auditório da UCEFF Faculdades, com endereço na Rua Lauro Muller, 767-E, no Bairro Santa Maria, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, o representante Legal da Administradora Judicial Sociedade de Advogados Hanauer & Silva Advocacia Empresarial, Dr. Marcelo Henrique Hanauer, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, iniciando os trabalhos para verificação de quórum de instalação da assembleia de credores da recuperação judicial das empresas Schumann Móveis E Eletrodomésticos Ltda. e Schumannlog Transportes Ltda. na forma do artigo 35 e 36 da lei 11.101/2005, cuja pauta, nos termos dos artigos 35, I, "a", e 56 da Lei 11.101/2005, e respectivo edital de convocação, com a seguinte ordem do dia: I - discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores e a possível apresentação de plano alternativo; a constituição de comitê de credores; a escolha de seus membros e a sua substituição bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Verificada o quorum de instalação, conforme assinatura da lista de presença, constatou-se a presença de 100% (cem por cento) do crédito da classe II (garantia real), de 77,25% (setenta e sete ponto vinte cinco por cento) do crédito da classe III (quirografários) e de 0,00% do crédito da classe IV (ME e EPP), existentes no quadro geral de credores consolidado, não atingindo assim o quórum mínimo para a instalação da assembleia geral de credores em primeira convocação, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005.

Na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005, assumiu a presidência o representante legal da Administradora Judicial, Dr. **Marcelo Henrique Hanauer**, designando para secretariá-la a Dra. **Sinara Zornitta**, representante da CLARO S/A, credor quirografário.

Em seguida, O Administrador judicial destacou a não instalação, na forma da lei, sendo então registrada a data da assembleia geral de credores, em segunda convocação, conforme edital, especificamente em 05/07/2017, às 14h, no mesmo endereço da primeira convocação.

Dada a palavra aos presentes, a Credora Whirlpool S/A manifestou concordância com o pedido de sub-rogação de crédito AIG Seguros Brasil S/A, conforme já pleiteado em Juízo. Registra-se que a empresa AIG Seguros Brasil S/A enviou documentação de credenciais para a assembleia e nesta estava presente, em que pese não constar no quadro geral de credores.

O credor Banco Daycoval registrou que ajuizou uma impugnação de crédito que está pendente de julgamento.

Registro feito, nada mais foi disposto pelos presentes. Lavrada a presente ata que foi lida e encerrada, segue-se a assinatura do presidente, do representante das devedoras e de dois membros das classes votantes presentes.

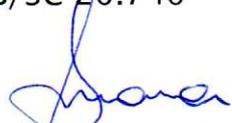
Registra-se que o nome dos presentes consta na lista de presença que faz parte integrante desta ata de assembleia.

Chapecó-SC, 21 de junho de 2017.



**HANAUER & SILVA ADVOCACIA EMPRESARIAL**

Administradora Judicial  
Marcelo Henrique Hanauer  
OAB/SC 20.740



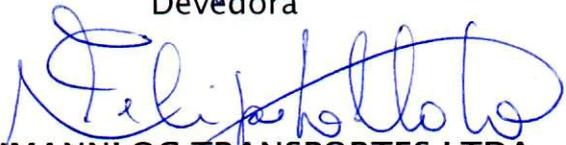
**DRA. SINARA ZORNITTA**

Secretária



**SCHUMANN MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS LTDA.**

Devedora



**SCHUMANNLOG TRANSPORTES LTDA**

Devedora



**FELIPE LOLLATO**

Procurador Das Devedoras



**BANCO VOTORANTIM S/A.**  
Credor Classe II



**SICOOB CREDIAUC**  
Credor Classe II



**BANCO SEMEAR**  
Credor Classe III



**CLARO S/A**  
Credor Classe III